

Texto compilado

RESOLUÇÃO SME Nº 06/2023

Dispõe sobre o modelo do Estatuto-Padrão do Conselho de Escola das unidades escolares jurisdicionadas à rede municipal de ensino de Assis para os fins que especifica

A Secretária da Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- ✓ a educação como um processo participativo e democrático, com ações emanadas de uma gestão democrática, como protagonista das mudanças nas relações interpessoais no âmbito da Unidade Escolar;
- ✓ a necessidade de estabelecer uma normativa mínima para a redação e aprovação de Estatutos dos Conselhos das escolas da rede municipal de ensino de Assis;
- ✓ o artigo 38 da Lei Municipal nº 5.084, de 06 de dezembro de 2007, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Assis e normas gerais para a sua adequada implantação;
- ✓ a Meta nº 19 do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal nº 6.046, de 24 de junho de 2015;
- ✓ o Parecer CEE 67/98 como norteador para as Normas Regimentais Básicas para as escolas;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído o Estatuto-Padrão para nortear a constituição e funcionamento dos Conselhos de Escola das unidades escolares da rede municipal de ensino de Assis, conforme Anexo I desta Resolução.

Artigo 2º - O presente Estatuto-Padrão deve ser objeto de deliberação pela comunidade escolar, que poderá promover acréscimos e adequações necessárias às peculiaridades e as necessidades locais, vedada alteração que desvirtue a essência do documento e as finalidades típicas do órgão colegiado.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Assis, 17 de abril de 2023.

DULCE DE ANDRADE
ARAÚJO:064638468
64

Assinado de forma digital por DULCE DE ANDRADE ARAUJO:06463846864
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=Presidencial, ou=4473884000103, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=DULCE DE ANDRADE ARAUJO:06463846864
Dados: 2023.04.19 16:50:58 -03'00'

Dulce de Andrade Araújo
Secretária Municipal da Educação



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Ed. "Prof. Nicanor Luciano Gomes"

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

ANEXO I

MODELO DE ESTATUTO-PADRÃO DO CONSELHO DE ESCOLA

O presente Estatuto dispõe sobre as normas que regulamentam a composição, atribuições, organização e funcionamento do Conselho de Escola.

CAPÍTULO I

Da Natureza, da Constituição e da Finalidade

Seção I

Da Natureza e da Constituição

Artigo 1º - O Conselho de Escola articulado ao núcleo da direção da escola constitui-se em um órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa atuando no processo de construção de uma educação de qualidade, comprometida com a superação das desigualdades sociais, a emancipação das pessoas e a democratização da sociedade.

Artigo 2º - O Conselho de Escola será regido por Estatuto próprio na conformidade com o disposto no artigo 38 da Lei Municipal nº 5.084, de 06 de dezembro de 2007, no artigo 206, inciso V da Constituição Federal de 1988, no artigo 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996, no Regimento Escolar e outros dispositivos legais vigentes que lhes forem aplicáveis.

Artigo 3º - O Conselho de Escola será regido por este Estatuto e poderá delegar atribuições a comissões e subcomissões, com a finalidade de dinamizar sua atuação e facilitar a sua organização.

Artigo 4º - O Conselho de Escola deverá ser eleito anualmente na primeira quinzena do primeiro mês letivo com mandato a partir de 16 de fevereiro até a primeira quinzena do primeiro mês letivo do ano subsequente.

Parágrafo único – Excepcionalmente, no ano de 2023, o Conselho de Escola será constituído com mandato a partir de 01 de maio de 2023 até 15 de fevereiro de 2024.

Seção II Da Finalidade

Artigo 5º - O Conselho de Escola, importante canal de comunicação para uma gestão democrática e participativa da comunidade escolar, fruto de um processo coerente e efetivo na construção coletiva, tem papel decisório na



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Ed. “Prof. Nicanor Luciano Gomes”

democratização da educação para discutir, definir e acompanhar o desenvolvimento da Proposta Pedagógica, visando a melhoria da aprendizagem do estudante e sua formação.

Parágrafo único - Entende-se por comunidade escolar o conjunto constituído pelos membros da escola, estudantes, pais e responsáveis pelo estudante e funcionários que protagonizam a ação educativa da escola.

Artigo 6º - O Conselho de Escola tem como finalidade:

I. promover o exercício da cidadania no interior da escola, articulando a integração e a participação entre os diversos segmentos da comunidade escolar na construção de uma escola pública de qualidade, laica, gratuita e universal;

II. acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido pela comunidade escolar, propondo intervenções necessárias, tendo como premissa a execução da Proposta Pedagógica da escola;

III. fortalecer os espaços de efetiva participação da comunidade escolar nos processos decisórios.

Parágrafo único - No desenvolvimento de suas atividades, o Conselho de Escola observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Artigo 7º - O Conselho de Escola tomará as decisões respeitando os princípios e diretrizes da política educacional municipal, da Proposta Pedagógica da escola e da legislação vigente.

Artigo 8º - A atuação e a representação de qualquer dos integrantes do Conselho de Escola visam ao interesse maior dos estudantes, inspirados nas finalidades e objetivos da educação pública, definidas na Proposta Pedagógica a fim de assegurar o cumprimento da função precípua da escola que é ensinar.

Artigo 9º - Para a consecução de seus fins, o Conselho de Escola possui funções, a saber:

I. função deliberativa: refere-se à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras quanto ao direcionamento das políticas públicas desenvolvidas no âmbito escolar;

II. função consultiva: refere-se à emissão de pareceres para dirimir dúvidas e tomar decisões quanto às questões pedagógicas, administrativas e financeiras no âmbito de sua competência;



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Ed. “Prof. Nicanor Luciano Gomes”

III. função fiscalizadora: refere-se ao acompanhamento e fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, garantindo a legitimidade de suas ações;

IV. função mobilizadora: refere-se ao estímulo a participação da comunidade escolar e local, ao acesso e permanência dos estudantes em busca da qualidade social da educação;

V. função pedagógica: refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, com o objetivo da melhoria do processo de ensino e de aprendizagem.

Artigo 10 - O Conselho de Escola não terá finalidade e/ou vínculo político-partidário, religioso, racial, étnico ou de qualquer outra natureza, somente promovendo ações educativas previstas na Proposta Pedagógica da Escola.

CAPÍTULO II

Da Composição, Da Posse, Da Organização e Funcionamento do Conselho de Escola

Seção I

Da Composição e Da Posse

Artigo 11 - O Conselho de Escola será constituído por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, escolhidos entre seus pares, mediante Assembleia específica e observando os princípios da representatividade democrática, legitimidade e coletividade.

Parágrafo único - Os segmentos representativos deverão contemplar todos os níveis e modalidades de ensino.

Artigo 12 - O Diretor de Escola é membro nato e presidente do Conselho de Escola, e poderá participar das reuniões intervindo nos debates, prestando orientação ou esclarecimento e fazendo registrar em Ata seu ponto de vista, sem direito a voto.

Parágrafo único – O vice-diretor em exercício na função de Diretor de Escola nas unidades escolares quando o Diretor estiver afastado, terá as mesmas atribuições do Diretor de Escola, como presidente do Conselho de Escola.

Artigo 13 - O Conselho de Escola em sua composição terá 10 (dez) membros todos com direito a voto, exceto o Presidente do Conselho de Escola.

Parágrafo único – Os representantes dos estudantes terão sempre direito a voz e voto, salvo nos assuntos que, por força legal, sejam restritos aos que



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Ed. “Prof. Nicanor Luciano Gomes”

estiverem no gozo da capacidade civil, exceto na Educação Infantil que os estudantes serão representados pelos seus respectivos genitores ou representantes legais.

Artigo 14 - O Conselho de Escola terá assegurada em sua constituição, a paridade dos segmentos da comunidade escolar, isto é, 50% (cinquenta por cento) dos membros são estudantes e pais de estudantes, os outros 50% (cinquenta por cento) compostos por docentes, especialistas e funcionários, desconsiderado para o cálculo o Presidente do Conselho de Escola, na seguinte proporcionalidade:

I. 30% (trinta por cento) de docentes;

II. 10% (dez por cento) de especialistas de educação (preferencialmente, o professor coordenador e, excepcionalmente, por profissional designado para substituir o diretor de escola em escolas que não possuam vice-diretor de escola);

III. 10% (dez por cento) de funcionários;

IV. 30% (vinte e cinco por cento) de pais e/ou responsáveis de estudantes;

V. 20% (vinte e cinco por cento) de estudantes regularmente matriculados e frequentes.

~~§ 1º - Cada segmento representado no Conselho de Escola elegerá também 1 (um) suplente, que substituirá o membro titular em suas ausências e impedimentos.~~

§ 1º - Cada membro representado no Conselho de Escola elegerá também 1 (um) suplente, que substituirá o membro titular em suas ausências e impedimentos. (NR – Alterada pela Resolução SME nº 10/2023)

§ 2º - No caso de empate nas decisões, caberá ao Diretor de Escola o voto de desempate.

§ 3º - Na Educação Infantil, o 20% (vinte por cento) de estudantes regularmente matriculados e frequentes, previsto no V do artigo 14, também serão representados por pais e/ou responsáveis de estudantes.

§ 4º - Na composição do Conselho de Escola deverá ser assegurada a participação de, no máximo, 1 (um) membro da Associação de Pais e Mestres – APM.

§ 5º - Excepcionalmente, nas escolas que em virtude do número reduzido de docentes não conseguirem atender a regra prevista no parágrafo anterior, não se aplicará a vedação em relação aos membros suplentes. (NR – Incluída pela Resolução SME nº 10/2023)

Artigo 15 - O edital de convocação para Assembleia de composição dos



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Ed. “Prof. Nicanor Luciano Gomes”

membros do Conselho de Escola será expedido anualmente pelo Diretor da Escola e amplamente divulgado na unidade escolar, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Artigo 16 - Na ocorrência de eventuais desistências e esgotadas todas as possibilidades de substituição pelos suplentes, será convocada nova Assembleia por segmento para escolha da representação do respectivo segmento.

Parágrafo único - As Atas de Assembleia de Composição dos membros do Conselho de Escola e eventuais vacâncias e substituições assim como as Atas das reuniões ordinárias e extraordinárias, deverão ser lavradas em livro próprio e encaminhadas para o Supervisor de Ensino da respectiva unidade escolar.

Artigo 17 - O mandato anual será cumprido integralmente no período para o qual os representantes forem escolhidos, exceto em caso de destituição ou renúncia.

Parágrafo único - O Conselheiro representante de segmento que deixar a função a qual representa ou deixar de pertencer ao quadro da escola deverá ser substituído imediatamente e não mais terá direito a voto nesse mandato.

Artigo 18 - A posse dos Conselheiros dar-se-á em reunião convocada pelo Presidente do Conselho de Escola especificamente para esse fim.

Parágrafo único - Compõe o ato de posse dos Conselheiros:

- a. ciência e leitura do Estatuto do Conselho;
- b. ciência do Regimento Escolar;
- c. ciência da Proposta Pedagógica;
- d. assinatura da Ata e Termo de Posse como membro do Conselho de Escola.

Seção II

Da Organização e Funcionamento do Conselho de Escola

Artigo 19 - O Conselho de Escola deve reunir-se periodicamente a fim de propor, acompanhar e avaliar as metas e todas e quaisquer ações da escola articuladas com a Proposta Pedagógica.

Artigo 20 - O Conselho de Escola deverá reunir-se, ordinariamente, 1 (uma) vez por semestre com previsão no Calendário Escolar homologado e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação do Diretor da Escola ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros com pauta previamente definida.

Artigo 21 - As reuniões do Conselho serão instaladas com a maioria absoluta dos integrantes e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Ed. “Prof. Nicanor Luciano Gomes”

presentes e deverão ser registradas em Ata própria.

§ 1º - Maioria absoluta, para fins deste Estatuto, refere-se à presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total de membros por segmento que compõem o Conselho de Escola, desde que garantida a paridade referida no caput do artigo 14.

§ 2º - Maioria simples refere-se ao voto de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos integrantes presentes na reunião do Conselho.

§ 3º - Garantida a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho, uma questão será aprovada por maioria simples.

§ 4º - Não havendo quórum estabelecido adia-se a reunião e registra-se a ocorrência em Ata própria assinada pelos presentes e convoca-se nova reunião.

§ 5º - Nenhum dos membros do Conselho de Escola poderá acumular votos, não sendo permitidos votos por procuração.

§ 6º - É permitida a participação de outros integrantes da comunidade escolar nas reuniões do Conselho de Escola, com direito a voz e sem direito a voto.

CAPÍTULO III

Das Atribuições do Conselho de Escola e dos Conselheiros

Seção I

Das Atribuições do Conselho de Escola

Artigo 22 - As principais atribuições do Conselho de Escola são:

I. Discutir, definir e acompanhar o desenvolvimento da Proposta Pedagógica.

II. Deliberar sobre:

a. Discutir e adequar, no âmbito da Unidade Escolar, as diretrizes da política educacional;

b. Definir as diretrizes, prioridades e metas de ação da escola para cada ano letivo, que deverão orientar a elaboração do plano escolar e sua proposta pedagógica;

c. Avaliar o desempenho da escola em face das diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;

d. Opinar sobre o atendimento e acomodação da demanda, utilização do espaço físico, considerando a qualidade de ensino;



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Ed. “Prof. Nicanor Luciano Gomes”

- e. Opinar sobre a ocupação ou cessão do prédio escolar, inclusive para outras atividades além das de ensino, fixando critérios para uso e preservação de suas instalações e obedecendo à legislação específica;
- f. Arbitrar impasses de natureza administrativa e pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela Direção da Escola e preservadas as diretrizes e normas da Secretaria Municipal da Educação;
- g. Propor alternativas para solução de problemas de natureza pedagógica e administrativa, tanto aqueles detectados pelo Conselho, como os que a ele forem encaminhados;
- h. Participação na banca para escolha do vice-diretor pelo Diretor de Escola quando o mesmo for oriundo de outra Unidade Escolar;
- h. Traçar normas disciplinares para o funcionamento da escola, dentro dos parâmetros da legislação em vigor;

III. Elaborar:

- a. o Regimento escolar, observadas as normas gerais aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação e a legislação pertinente.
- b. as Atas e registros em livro próprio das decisões tomadas em reunião, com a devida objetividade e clareza.

IV. Divulgar amplamente reuniões com pauta definida para participação de todos os membros envolvidos.

V. Apreciar os relatórios anuais da escola, analisando seu desempenho em face das diretrizes e metas estabelecidas.

VI. Manifestar-se sobre autorização para uso de prédio escolar.

Seção II

Das Atribuições dos Conselheiros

Artigo 23 - São atribuições do Presidente do Conselho:

- I. planejar, organizar e coordenar a realização de Assembleias por segmentos e reuniões do Conselho de Escola;
- II. desempenhar uma liderança que impulse a autoconstrução, o compromisso e a responsabilidade em garantir qualidade do processo de ensino e de aprendizagem;



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Ed. “Prof. Nicanor Luciano Gomes”

- III. submeter o Plano de Gestão da Escola à apreciação do Conselho de Escola;
- IV. acompanhar o processo de composição do Conselho de Escola de acordo com o previsto neste Estatuto;
- V. realizar reuniões para discussões e argumentações possibilitando consenso sobre as deliberações;
- VI. coordenar as relações entre todos os profissionais, estudantes e a comunidade escolar, com enfoque na gestão democrática e participativa;
- VII. ter visão de conjunto na articulação entre o administrativo e o pedagógico com estreita relação com as comunidades escolar e local;
- VIII. promover a gestão participativa e democrática como novo paradigma na administração escolar por meio de uma gestão colegiada com responsabilidades compartilhadas.
- IX. resgatar o papel da escola pública como referência no território;
- X. cumprir e zelar pelo cumprimento do presente Estatuto.

Artigo 24 - São atribuições dos Conselheiros:

- I. representar seu segmento discutindo, formulando e avaliando as propostas nas reuniões do Conselho de Escola;
- II. participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. participar de comissões e subcomissões com a finalidade de dinamizar sua atuação e facilitar a sua organização;
- IV. participar de programas e projetos da Pasta e da escola;
- V. cumprir e zelar pelo cumprimento do presente Estatuto.

CAPÍTULO I

Dos Direitos e Deveres, Das Proibições, Irregularidades e Medidas Disciplinares

Seção I Dos Direitos

Artigo 25 - São direitos dos Conselheiros:

- I. receber no ato da posse, informações sobre as disposições contidas neste Estatuto;



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Ed. “Prof. Nicanor Luciano Gomes”

- II. ser informado em tempo hábil de todas as reuniões do Conselho de Escola;
- III. participar de todas as reuniões do Conselho de Escola;
- IV. solicitar nas reuniões do Conselho de Escola esclarecimentos de qualquer natureza sobre as atividades escolares;
- V. solicitar convocação de reunião extraordinária do Conselho de Escola, desde que articulado com os demais Conselheiros;
- VI. pedir vistas das Atas e livros próprios do Conselho de Escola sempre que necessário.

Seção II

Dos Deveres

Artigo 26 - São deveres dos Conselheiros:

- I. conhecer e respeitar o Estatuto bem como as deliberações do Conselho de Escola;
- II. representar as ideias e reivindicações de seus segmentos;
- III. participar das reuniões do Conselho de Escola e estimular a participação dos demais Conselheiros;
- IV. justificar oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho de Escola;
- V. atualizar seus dados pessoais sempre que necessário junto ao Presidente do Conselho.

Seção III

Das Proibições

Artigo 27 - É vedado aos Conselheiros:

- I. discriminar ou expor qualquer pessoa dentro ou fora da escola por preconceito a etnia, classe social, religião, gênero, orientação sexual, naturalidade, deficiência física ou intelectual/ psicológica, como também colocar em situações vexatórias com palavras, gestos ou atitudes;
- II. praticar dentro ou fora da escola atos que difamem ou caluniem a escola, o Conselho de Escola, seus representantes e/ou outros membros da comunidade escolar, ressalvado o direito à liberdade de opinião e manifestação do



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Ed. “Prof. Nicanor Luciano Gomes”

pensamento, exercido com urbanidade e respeito aos demais membros da comunidade escolar;

III. usar o Conselho de Escola para fins diferentes de seus objetivos, visando favorecer ou prejudicar pessoas ou grupos;

IV. tomar decisões individuais que interfiram no processo pedagógico e administrativo da escola;

V. transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;

VI. interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito escolar;

VII. divulgar assuntos tratados nas reuniões do Conselho de Escola que não se destinam ao domínio público;

VIII. divulgar informações referentes ao Conselho de Escola que coloquem em risco a integridade de seus membros;

IX. acumular votos;

X. constituir procurador para exercer as funções de Conselheiro;

XI. tumultuar as sessões do Conselho da Escola ou tentar impedir sua instalação ou deliberação.

Seção IV

Das Irregularidades e Medidas Disciplinares

Artigo 28 - Considerar-se-ão irregularidades graves dos Conselheiros as condutas que:

I. representem risco de vida e/ou integridade física, psicológica e moral dos integrantes da comunidade escolar;

II. caracterizem risco ao patrimônio escolar;

III. importem desvio de material de qualquer espécie e/ou de recursos financeiros;

IV. comprovadamente se configurem como atuação dolosa ou culposa no exercício de suas funções, comprometendo o bom funcionamento da Unidade Escolar.

Artigo 29 - Os Conselheiros que cometerem irregularidades graves serão destituídos das suas funções no colegiado por decisão em Assembleia, após garantido o amplo direito de defesa.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Ed. “Prof. Nicanor Luciano Gomes”

Artigo 30 - Os membros do Conselho de Escola que se ausentarem sem justificativa por 03 (três) reuniões consecutivas ou por 05 (cinco) reuniões intercaladas serão destituídos e darão lugar aos respectivos suplentes.

Parágrafo único - As ausências deverão ser justificadas por escrito ou verbalmente ao Presidente do Conselho e analisadas pelos Conselheiros, cabendo-lhes a decisão de aceitar ou não a justificativa apresentada.

Artigo 31 - O Conselheiro que deixar de cumprir com as disposições deste Estatuto ficará sujeito a destituição da representação a qual faz parte.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Artigo 32 - Os membros do Conselho de Escola não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pela participação no Conselho de Escola, por se tratar de função pública honorífica e baseada no princípio da participação e da gestão democrática do ensino.

Artigo 33 - Cabe ao Conselho de Escola apoiar o Grêmio Estudantil, quando houver, na realização de suas ações e articular-se com a Associação de Pais e Mestres- APM.

Artigo 34 - Os Conselheiros e seus suplentes, sempre que necessário, devem participar de cursos de capacitação promovidos pelo Ministério da Educação e Cultura, pela Secretaria Municipal da Educação, pelos órgãos regionais ou pela escola.

Artigo 35 - O presente Estatuto poderá ser adequado quando necessário pela Assembleia Geral da comunidade escolar convocada por edital especificamente para este fim, observado o artigo 2º da presente resolução.

Parágrafo único: A Ata da Assembleia Geral, após lavrada, deverá constar em livro próprio, entrando em vigor após a data da sua aprovação.

Artigo 36 - Os casos omissos serão objeto de deliberação específica pelo Conselho de Escola.

Artigo 37- Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral da comunidade escolar.